

1.1- NORMAS APLICADAS

Para a realização da pesquisa mercadológica fora utilizada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2- DO PARÂMETRO UTILIZADO:

Para a obtenção do valor orçado, fora utilizado o inciso IV do art. 5º, que assim dispõe:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

.....

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital";

1.3- DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO:

Fora utilizado como método de obtenção de preço, o menor dos valores, conforme autorizado pelo art 6º:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados".

1-4- JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO INCISO IV (PESQUISA DIRETA):

Foram realizadas diversas buscas em plataformas como : fonte de preços e painel de preços, porém, por se tratar de armários com 3 portas, não foram encontradas contratações anteriores, cujos armários possuísem características minimamente semelhantes com o objeto que se pretende contratar, mesmo na pesquisa direta com fornecedores, reunir os orçamentos não foi tarefa das mais simples, visto que, a regra é que se produza armários de 2 ou quatro portas, mas não com 3 portas. Esse é o motivo pelo qual optou-se pela pesquisa direta com fornecedores.

CARLOS HENRIQUE AVELAR DO CARMO - 1º TEN QOPM
GESTOR DO CONVÊNIO